RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 12 de junho de 2024 | Ano III | Edição nº 416

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros Atos 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.126, DE 05 DE JUNHO DE 2.024

"Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à funcionária Rosália Cristina Roberto"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à funcionária Rosália Cristina Roberto, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.717.136-1, inscrita no CPF/MF sob nº. 140.206.058-07, no cargo de Telefonista, lotada na Secretaria de Administração, nos termos do artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002 e artigo 76, § 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme consta do processo FUNPREV nº. 001/2024.

Parágrafo único - Os proventos da inatividade da funcionária obedecerão ao disposto no *caput* do artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - O adicional sexta-parte integrará ao valor do benefício de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. - Os proventos da aposentadoria serão integrais, com paridade e reajustados na mesma data e índice dos funcionários da ativa, nos termos do artigo 44, § 3º., da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 05 de junho de 2.024 - 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO Nº 3.129, DE 11 DE JUNHO DE 2.024

"Regulamenta o artigo 125 da Lei Orgânica, que dispõem sobre a concessão de áreas localizadas nos parques, praças, jardins e largos públicos municipais, destinados à venda de jornais, revistas, lanchonetes, drogarias, e serviços de assistência à saúde."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. A concessão de áreas localizadas em parques, praças, jardins e lagos públicos, prevista no art. 125 da Lei Orgânica Municipal, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. As áreas existentes nos parques, praças, jardins e lagos públicos, destinam-se ao uso urbanístico e social, compatíveis com as normas de segurança de cada estrutura.

§ 1º Observado o Plano Diretor, compete ao Poder Executivo definir a ocupação de tais áreas por:

I - associações civis, sem fins econômicos, desde que apliquem a totalidade de suas rendas em atividades institucionais;

II - particulares, para exploração comercial, mediante concessão de uso oneroso, precedidas de licitação;

III - órgãos públicos.

§ 2º. As associações civis, sem fins econômicos, deverão ter sua matrícula na Secretaria Municipal de Assistência Social e registro no Conselho Municipal de Assistência Social, devendo, ainda, comprometer-se a aceitar os encaminhamentos de demandas daquela Pasta.

CAPÍTULO II - Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições da Prefeitura Municipal, através de ação conjunta de suas competentes Secretarias, em relação às áreas existentes nos parques, praças, jardins ou lagos públicos:

I - zelar por sua guarda e efetuar sua fiscalização, impedindo invasões, ocupações irregulares e depósito de materiais;

II - adotar, no caso de invasão, medidas para sua desocupação, dando prioridade àquelas em situação de risco;

III - mantê-las desocupadas até a adequação de seu uso, de acordo com as disposições deste decreto;

IV - mantê-las limpas até a formalização da concessão de uso;

V - adotar soluções para mantê-las livres e desimpedidas, mesmo quando inaproveitáveis para os usos admitidos;

VI - acionar outros órgãos da Administração Municipal para cooperarem com sua guarda e manutenção;

VII - definir os usos adequados para cada área, desde que as condições estruturais o permitam e que não interfiram com redes de concessionários de serviços públicos, subterrâneas ou não, existentes no local;

VIII - verificar a adequação do local à instalação das atividades admitidas, com a implantação da infraestrutura necessária ao seu melhor aproveitamento, garantido o acesso de pessoas, inclusive das portadoras de necessidades especiais, e de veículos, de forma compatível com o sistema viário, além de constatar a possibilidade de prestação de serviços pelas concessionárias de serviços públicos;

IX - autorizar a instalação de órgãos da Administração Municipal direta e indireta para a prestação de serviços públicos;

X - permitir o uso, a título gratuito, para associações civis, sem fins econômicos, após parecer favorável da

Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - promover o procedimento licitatório para a concessão de uso onerosa, das áreas destinadas à exploração comercial por particulares;

XII - formalizar os instrumentos de transferência de administração, das áreas de que trata este decreto;

XIII – fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes das transferências de administração e das concessões de uso das áreas de que trata este decreto.

CAPÍTULO III - Dos Usos

Art. 4º. A utilização das áreas de que trata este decreto poderá ser concedida, desde que observados os critérios técnicos de segurança, para os seguintes usos:

I - instalação de espaços destinados à:

a) venda de jornais, revistas, livros e afins;

b) lanchonetes;

c) drogarias;

d) serviços de assistência à saúde

Parágrafo único – O funcionamento dessas atividades dependerá de formalização do instrumento de transferência de administração ou de cessão de posse e do prévio licenciamento.

CAPÍTULO IV - Das Edificações

Art. 5º. As edificações necessárias aos usos previstos no artigo 4º deste decreto deverão atender às seguintes condições:

I - Construções de espaços destinados à:

a) venda de jornais, revistas, livros e afins em até 15m2

b) lanchonetes em até 30m2

c) drogarias em até 300m2

d) serviços de assistência à saúde em até 300m2

II - Respeitando e obedecendo as leis afetas ao tema.

Parágrafo único - As edificações deverão contar com local apropriado para o armazenamento de materiais indispensáveis ao desenvolvimento da atividade prevista, observadas as exigências estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO V - Da cessão de uso

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo autorizar a ocupação das áreas, em processo próprio, no qual constará o atendimento das exigências deste decreto e da legislação pertinente.

Parágrafo único. A autorização será formalizada pelos seguintes instrumentos:

I - Termo de Transferência de Administração, quando se tratar de ocupação por órgãos da Administração Municipal direta ou indireta;

II - Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, quando se tratar de ocupação por órgãos públicos estaduais ou federais, bem como por entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem fins lucrativos;

III - Instrumento de Concessão de Uso, a título oneroso, quando se tratar de ocupação por particulares, para exploração comercial, que envolva maior investimento do cessionário em locais mais valorizados ou com metragem elevada.

Capitulo VI - Do procedimento licitatório

Art. 7. Caberá ao Poder Executivo autorizar a abertura do procedimento licitatório para a utilização comercial das áreas a que se refere o artigo 4º deste decreto, bem como praticar todos os atos daí decorrentes, no âmbito de sua competência.

Art. 8. Do ato convocatório, além das demais exigências legais, deverão constar:

I - localização, descrição e caracterização precisa da área objeto de cessão, seus limites e confrontações, bem como da área disponível para edificação;

II - prazo de utilização e possibilidade ou não de sua renovação, a critério exclusivo da Administração, nunca ultrapassando o limite máximo de 30 (Trinta) anos, quando se tratar de concessão de uso;

III - valor mínimo da retribuição mensal, a ser calculado com base em prévia pesquisa de mercado, levando em conta a área e a importância de sua localização comercial;

IV - definição dos critérios para manutenção de padrão arquitetônico único das ocupações do local, cuja aparência externa deverá ser compatível com a arquitetura do próprio local.

Art. 9. Os interessados em participar da licitação deverão vistoriar a área, cujo acesso será disponibilizado pelo ente, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de seu estado e condições de aproveitamento, de acordo com as exigências deste decreto.

Parágrafo único. O licitante deverá indicar em sua proposta qual a utilização que pretende dar à área.

Art. 10. O julgamento das propostas deverá ater-se ao critério de melhor contrapartida para a área licitada, não podendo o uso pretendido pelo licitante, ou qualquer outro detalhe técnico.

Art. 11. Ao vencedor da licitação caberá, adjudicado o objeto do certame, apresentar aos órgãos competentes da Prefeitura o projeto detalhado das edificações e da forma de utilização do local, cujos custos e atendimento das exigências pertinentes correrão por sua conta e risco.

Parágrafo único. A demora ou indeferimento dos pedidos de alvarás ou licenças para o uso pretendido não implicará direito a indenização ou restituição, a qualquer título, das contrapartidas ou encargos recolhidos.

Art. 12. Do instrumento de concessão de uso, a título oneroso, a ser formalizado pela Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar o prazo da concessão e a obrigação do concessionário cumprir as seguintes exigências:

I - Utilizar área exclusivamente para a finalidade autorizada pela Prefeitura ou indicada na proposta vencedora da licitação;

II - Efetuar o pagamento do valor da retribuição mensal, a partir da data da formalização do respectivo termo, independente da obtenção das aprovações ou licenças necessárias à utilização da área;

III - Apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento, os projetos de edificações, que deverão atender às exigências legais pertinentes e às restrições previstas no artigo 5º deste decreto;

IV - Iniciar as obras no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aprovação do projeto, e conclui-las no máximo de 02 (dois) anos;

V - Não realizar quaisquer obras novas ou benfeitorias, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

VI - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que realizar na área;

VII - Observar as exigências a respeito da segurança estrutural da área estabelecida no artigo 5º deste decreto;

VIII - Não permitir que terceiros se apossem do local, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer espécie de turbação de posse que se verificar, adotando, concomitantemente, as medidas legais cabíveis;

IX - Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a Prefeitura, pela limpeza e conservação da área, bem como por seu eventual ajardinamento, devendo providenciar, às suas expensas, os serviços respectivos;

X - Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão;

XI - Restituir a área, imediatamente, tão logo solicitado pela Prefeitura, livre de pessoas e coisas, sem direito a retenção ou indenização pelas edificações ou benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de junho de 2.024 – 60°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI
PREFEITA

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria de Educação e Cultura, informa que, após análise minuciosa, gostaríamos de informar que o prazo de execução e prestação de contas para projetos aprovados através dos editais 01,02,03 e 04/2023 relacionados a Lei Complementar n° 195 (Lei Paulo Gustavo) foram **prorrogados até o dia 18 de outubro de 2024**. Além disso é importante destacar que o prazo para entrega do relatório final e prestação de contas será de **60 dias, contados a partir do dia 18 de outubro de 2024**.
Ressaltamos a importância de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, garantindo assim a transparência e efetividade dos projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo.

Qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional, estamos à disposição para auxiliá-los.

Rio Grande da Serra, 11 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Alessandra Amora Barchini
Secretária de Educação e Cultura

Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 2770-0180